



# DIÁRIO OFICIAL

do Município de Albertina

quarta-feira, 08 de dezembro de 2021. Lei nº 1.084, de 27 de maio de 2013. Edição nº1862 Ticket: 18620

**I) Gabinete do Prefeito**  
Não há publicação.

**II) Secretaria de Administração**  
Não há publicação.

**III) Secretaria de Educação**  
Não há publicação.

**IV) Secretaria de Saúde**  
Não há publicação.

**V) Controladoria Geral do Município**  
Não há publicação.

**VI) Diretoria de Assistência Social**  
Não há publicação.

**VII) Licitações e Contratos**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALBERTINA - MG.**  
Aviso de Licitação. Processo nº. 113/2021, modalidade Pregão Presencial nº 054/2021, Encontra-se aberta junto a esta Prefeitura Municipal do tipo menor preço por item, para Contratação de empresa para a prestação do serviço de locação de aparelhos de assistência ventilatória, sendo o aparelho BIPAP, para pacientes da Unidade Básica de Saúde do Município. O credenciamento e abertura dos envelopes dar-se-á no dia 21/12/2021, às 09 horas. O instrumento convocatório em inteiro teor estará à disposição dos interessados de 2ª a 6ª feira, das 9h às 16h, na Rua Luiz Opúsculo, 290, centro, Albertina, CEP: 37596-000. Tel. (35) 3446-1300- no site [www.albertina.mg.gov.br](http://www.albertina.mg.gov.br) - João Paulo Facanali de Oliveira - prefeito Municipal.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALBERTINA - MG.**  
Aviso de Licitação. Processo nº. 112/2021, Pregão Presencial nº 053/2021, Encontra-se aberta junto a esta Prefeitura Municipal do tipo menor preço por item, para Registro de Preços prestação de serviços de locação de tendas, palcos, locação de som e iluminação, contratação de banda, prestação de serviços de apoio e equipe apoio, gerador de energia, banheiro químico, locação de trenzinho da alegria, serviço de carro de som para a organização de eventuais eventos realizados pelas Secretarias de Administração, Educação, Departamento de Cultura, Diretoria de Assistência Social e Saúde e eventuais eventos apoiado pelo município de Albertina. O credenciamento e abertura dos envelopes dar-se-á no dia 20/12/2021, às 09 horas 00 minutos. O instrumento convocatório em inteiro teor estará à disposição dos interessados de 2ª a 6ª feira, das 9h às 16h, na Rua Luiz Opúsculo, 290, centro, Albertina, CEP: 37596-000. Tel. (35) 3446-1300- no site [www.albertina.mg.gov.br](http://www.albertina.mg.gov.br) - João Paulo Facanali de Oliveira - Prefeito Municipal.

**VIII) Atos Oficiais**

**LEI Nº 1449, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**“Dispõe sobre o Plano Plurianual de Governo do Município de Albertina, para o período de 2022 a 2025, e dá outras providências”.**

O povo do Município de Albertina, estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2022/2025, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º da Constituição da República Federativa do Brasil, estabelecendo para o período, as diretrizes, os programas com respectivos objetivos, indicadores e custos da administração municipal, para as despesas de capital e outras dela decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos Anexos que integram esta lei.

Parágrafo único. Os recursos para a execução deste Plano Plurianual serão os próprios do Município, os oriundos de transferências constitucionais e os de convênios.

Art. 2º As macroprioridades da Administração Pública Municipal para o período 2022/2025 são:

- I- melhoria e humanização da saúde pública;
- II- melhoria e ampliação da educação;
- III- respeito ao cidadão

Art. 3º Durante sua vigência, o Executivo poderá revisar e atualizar o Plano Plurianual, por ocasião da elaboração dos orçamentos anuais a partir do próximo exercício, excluindo ou alterando programas constantes desta lei, bem como incluindo novos programas, através de projeto de lei específico apresentado ao Legislativo.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a alterar indicadores de programas e a incluir, excluir ou alterar ações e suas respectivas metas, sempre que tais modificações não requeram mudança no orçamento do Município.

§1º Nos casos previstos no caput deste artigo, o Executivo ficará obrigado a proceder à expedição do respectivo Decreto, evidenciando as justificativas para a assunção da medida.

§2º As importâncias referentes aos exercícios de 2018 a 2021, estimados a preço de 2018, serão corrigidas monetariamente, por ocasião da elaboração dos orçamentos anuais correspondentes aqueles exercícios.

Art. 5º Anualmente, as Leis de Diretrizes Orçamentárias e as Leis Orçamentárias terão como referência as diretrizes, objetivos e metas fixados no Plano Plurianual.

§ 1º O Plano Plurianual será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual de cada exercício.

§ 2º A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos no projeto de Lei Orçamentária, com a indicação da fonte de recursos.

§ 3º Os códigos e os títulos dos programas e ações do Plano Plurianual serão aplicados nas Leis de Diretrizes Orçamentárias, nas Leis Orçamentárias e seus créditos adicionais e nas leis que o modifiquem.

Art. 6º Os valores financeiros estabelecidos para as ações orçamentárias são estimativos, não se constituindo em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e em seus créditos adicionais.

Art. 7º Somente poderão ser contratadas operações de crédito para o financiamento de ações integrantes desta lei.



# DIÁRIO OFICIAL

do Município de Albertina

quarta-feira, 08 de dezembro de 2021. Lei nº 1.084, de 27 de maio de 2013. Edição nº1862 Ticket: 18620

§ 1º As operações de crédito que tenham como objeto o financiamento de projetos terão como limite contratual o valor total estimado desses projetos.

§ 2º Os desembolsos decorrentes das operações de crédito de que trata o caput limitar-se-ão, no período de vigência do Plano Plurianual, aos valores financeiros previstos para as ações constantes deste Plano.

Art. 8º Será dada ampla divulgação às contas do Município, inclusive por meio da internet, de modo a garantir a transparência na gestão fiscal.

Art. 9º Incentivar o Orçamento Participativo como mecanismo de participação popular para elaboração e discussão do orçamento para novos investimentos, bem como para os fins do parágrafo único do artigo 48 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 10. O Poder Executivo encaminhará, em tempo hábil, ao Poder Legislativo, projetos de lei propondo as alterações na legislação tributária que se fizerem necessárias ao equilíbrio das contas públicas.

Art. 11. A realização dos programas previstos nesta lei fica condicionada à efetivação de transferências voluntárias, contratação de operações de crédito e recebimento de receitas não orçamentárias, no montante previsto no Anexo "Projeção das Receitas".

Art. 12. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2022.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Albertina, 07 de dezembro de 2021.

**João Paulo Facanali de Oliveira**  
Prefeito Municipal

## LEI Nº 1450 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021.

*"Estima a receita e fixa a despesa do Município de Albertina/MG para o exercício de 2022 e dá outras providências."*

O povo do Município de Albertina, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O orçamento do Município de Albertina, Estado de Minas Gerais, para o exercício de 2022, discriminado nos orçamentos dos Poderes Legislativo e Executivo, de acordo com os quadros que o integram e o acompanham, estima a receita em R\$ 22.089.634,00 (Vinte e dois milhões, oitenta e nove mil e seiscentos e trinta e quatro reais) e fixa a despesa em igual valor.

Art. 2º A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital e o recebimento de transferências constitucionais e voluntárias, nos termos da legislação em vigor, de acordo com os quadros anexos e segundo os seguintes desdobramentos:

<b>1 RECEITAS CORRENTES</b>	<b>23.290.100,80</b>
Receitas Tributárias	796.400,00
Receitas de Contribuições	248.000,00

Receita Patrimonial	242.700,00
Receita de Serviços	607.866,80
Transferências Correntes	21.392.734,00
Outras Receitas Correntes	2.400,00

### 2 RECEITAS DE CAPITAL

Operação de Crédito Interna	1.000.000,00
Transferências de Capital	1.035.000,00

### 9. DEDUÇÕES DE RECEITA CORRENTE

Deduções de Receita	(3.235.466,80)
---------------------	----------------

### TOTAL DA RECEITA ORÇADA

**22.089.634,00**

Art. 3ºA despesa do Município de Albertina será realizada de acordo com a programação estabelecida nos seguintes desdobramentos:

### DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO

Cód.	Descrição	Valores R\$
1	Legislativa	792.000,00
2	Judiciária	18.000,00
3	Essencial à Justiça	10.000,00
4	Administração	3.060.150,00
6	Segurança Pública	14.000,00
8	Assistência Social	1.057.100,00
10	Saúde	5.523.884,00
12	Educação	5.511.700,00
13	Cultura	334.000,00
15	Urbanismo	1.006.000,00
16	Habitação	50.000,00
17	Saneamento	535.800,00
18	Gestão Ambiental	106.000,00
20	Agricultura	70.000,00
22	Indústria	1.000,00
23	Comércio e Serviços	2.103.000,00
24	Comunicações	10.000,00



# DIÁRIO OFICIAL

do Município de Albertina

quarta-feira, 08 de dezembro de 2021. Lei nº 1.084, de 27 de maio de 2013. Edição nº1862 Ticket: 18620

25	Energia	443.500,00
26	Transporte	1.056.500,00
27	Desporto e Lazer	177.000,00
28	Encargos Especiais	200.000,00
99	Reserva de Contingência	10.000,00
	<b>TOTAL DAS DESPESAS</b>	<b>22.089.634,00</b>

## DESPESAS POR ÓRGÃOS DE GOVERNO

Descrição	Valores
Câmara Municipal	792.000,00
Gabinete do Prefeito	322.750,00
Gabinete do Vice-Prefeito	54.000,00
Procuradoria Geral do Município	146.100,00
Diretoria de Administração e Recursos Humanos	1.419.300,00
Diretoria de Contabilidade, Finanças e Tributação	1.004.000,00
Diretoria de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo	2.614.000,00
Diretoria de Agricultura e Meio Ambiente	176.000,00

Diretoria de Obras, Transportes e Serviços Públicos	2.640.000,00
Diretoria de Água e Esgoto	539.800,00
FUNDEB – Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica	2.535.000,00
Ensino Fundamental	1.836.700,00
Ensino Infantil	1.035.000,00
Ensino de Jovens e Adultos	5.000,00
Ensino Médio e Superior	100.000,00
Saúde	1.596.584,00
Fundo Municipal de Saúde	3.927.300,00
Diretoria de Assistência Social Geral	1.057.100,00
Controladoria Geral do	279.000,00

Município	
Reserva de Contingência	10.000,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS</b>	<b>22.089.634,00</b>

## DESPESAS POR CATEGORIAS ECONÔMICAS DESPESAS CORRENTES

Despesas	Valores R\$
Pessoal e Encargos Sociais	10.275.154,00
Outras Despesas Correntes	8.433.880,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS CORRENTES</b>	<b>18.709.034,00</b>

## DESPESAS DE CAPITAL

Despesas	Valores R\$
Investimentos	3.370.200,00
Amortização da Dívida	400,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>3.370.600,00</b>
Total da Reserva de Contingência	R\$ 10.000,00
<b>Total Despesas de Capital + Reserva de Contingência</b>	<b>3.380.600,00</b>

Art. 4º Durante a execução orçamentária, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) da Despesa fixada nesta Lei, para reforçar dotações que tornarem insuficientes, podendo para tanto:

- a) Anular, parcial ou totalmente dotações orçamentárias, conforme o disposto no item III, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64;
- b) Utilizar superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do § 2º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64;
- c) Utilizar o excesso de arrecadação apurado na forma do § 3º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.



# DIÁRIO OFICIAL

do Município de Albertina

quarta-feira, 08 de dezembro de 2021. Lei nº 1.084, de 27 de maio de 2013. Edição nº1862 Ticket: 18620

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Albertina/MG, 07 de dezembro de 2021.

**João Paulo Facanali de Oliveira**  
Prefeito Municipal

## LEI Nº 1451, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021

*Altera a Lei nº 1.437, de 31 de agosto de 2021, que “Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária do exercício de 2022 e dá outras providências.”*

O povo do Município de Albertina, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O art. 11 da Lei nº 1.437, de 31 de agosto de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação.

“Art. 11. O Poder Legislativo encaminhará até o dia 20 de julho de 2022 sua respectiva proposta orçamentária, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.”

Art. 2º O art. 16 da Lei nº 1.437, de 31 de agosto de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação.

“Art. 16. A lei orçamentária conterá reserva de contingência alocada na Secretaria de Administração, em dotação específica, no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), destinada a atender passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos.”

Art. 3º O §1º do art. 36 da Lei nº 1.437, de 31 de agosto de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação.

“§1º Para atender ao **caput** deste artigo o Poder Legislativo encaminhará ao órgão central de Contabilidade do Município, até 15 (quinze) dias após a publicação da lei orçamentária de 2022, os seguintes demonstrativos:”

Art. 4º O §2º do art. 36 da Lei nº 1.437, de 31 de agosto de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação.

“§2º O Poder Executivo dará publicidade às Metas Bimestrais de Arrecadação, à Programação Financeira e ao Cronograma Mensal de Desembolso, no órgão oficial de publicação do Município, na forma da Lei Orgânica Municipal, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2022.”

Art. 5º Ficam atualizados os anexos I, II e IV constantes no art. 46 da Lei nº 1.437, de 31 de agosto de 2021, após a confecção do Projeto de Lei do Plano Plurianual para 2022/2025.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Albertina/MG, 07 de dezembro de 2021

**João Paulo Facanali de Oliveira**  
Prefeito Municipal

---

**IX) Concursos Públicos**  
Não há publicação.

---

**X) Publicações Diversas**

### ATA DA 3ª REUNIÃO DA COMISSÃO PROCESSANTE

Aos sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um, às quatorze horas, na sala de reunião da Prefeitura Municipal de Albertina/MG, situada a Rua Luiz Opúsculo,

nº 290, Centro, na cidade de Albertina, Estado de Minas Gerais, atendendo a convocação, Sr. Secretário de Saúde elucidou as questões pendentes. Foi juntado a justificativa de ausência quando da intimação da semana anterior que havia sido extraviada no protocolo. Verificando a materialidade e autoria dos fatos narrados no documento contendo o despacho do Sr. Prefeito municipal, resolve-se instaurar o Processo Administrativo de nº 02 do ano de 2021. A denunciada será intimada a apresentar defesa prévia no prazo legal e será solicitado ao Departamento de Pessoal informações de vida progressa da servidora em questão. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata, que depois de lida e aprovada, vai assinada pelos membros da Comissão.

---

**XI) Poder Legislativo**  
Não há publicação.

---